



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA

Memorando n. 01/2022-LNS

Votorantim, 10 de janeiro de 2022.

Exmo. Presidente,

Em atenção ao AR encaminhado por V.Sa. comunicando sobre a disponibilização do acórdão nos autos da ADI n. 2030517-22.2021.8.26.0000, informamos tratar-se da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 2.442/2015, que disciplinava o acesso dos Vereadores às repartições públicas.

Após a devida prestação de informações pela Câmara Municipal, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu que a Lei era, de fato, inconstitucional, e assim a declarou.

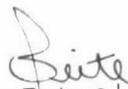
Analisando a decisão, não houve afronta direta à Constituição Federal, motivo pelo qual não interpusemos recurso extraordinário e o acórdão transitou em julgado em 28/09/2021.

Desse modo, sugerimos que a inconstitucionalidade da Lei n. 2.442/2015 seja atualizada na pesquisa de Legislação desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,


Laudicéia Nogueira Soares
Procuradora Jurídica


Osana Feitoza Leite
Diretora Gera
recebido em 10/01/22